



CONTRATO Nº 006/2017

***CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRADO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA E MJ SOUZA CONSULTORIA
– ME.***

A **CAMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 2477499000152, situada à Rua Dois Irmãos, nº 383 , Bairro Centro – Município de Juscimeira, neste ato representado pelo seu Presidente senhor, Ronival Soares Santos, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº nº 468848311-20 e portador do RG nº 664637 SSP MT, com endereço na Rua Almirante Barroso, Distrito de Fátima de São Lourenço no uso de sua competência, designado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **M. J. SOUZA CONSULTORIA**, com sede à rua dos Irajá, nº 639, Bairro Santo Antônio, na cidade de Jaciara-MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 18.681.153/0001-07 neste ato representada pelo Senhor Marcos José Souza, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 14376938 SSP/MT, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº. 954.142.821-53, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, considerando as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações, têm, entre si, como certo e ajustado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de planejamento tributário*



recuperação do crédito tributário incidente sobre a folha de pagamento, sobre o terço de férias, adicionais de horas extras, e outros, revisão do RAT-AJUSTADO, e apuração do real percentual a ser aplicado sobre a folha de pagamento em relação ao RAT com vistas à desoneração da carga tributária, retrocedendo nos limites da Lei, incluindo suas respectivas exações, fazer as correções da folha de pagamento sobre as verbas que legalmente têm a incidência”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTO APLICÁVEL

2.1. O presente CONTRATO está vinculado a previsão de Dispensa de Licitação em conformidade com o inciso II, do art. 24 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes ao procedimento licitatório e objeto licitado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São obrigações do CONTRATADO, as seguintes:

- a) O vencedor ficará obrigado a iniciar os serviços no prazo de até 2 (dois) dias após a ordem de serviço emitida pela Câmara Municipal de JUSCIMEIRA,
- b) Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de JUSCIMEIRA-MT qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- c) Assinar o presente contrato, e aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado



do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações do contratante, além de outras estabelecidas na Lei ou decorrentes deste instrumento, as seguintes:

- a) Emitir ordem de serviço.
- b) Receber os serviços adjudicado, nos termos, prazos, quantidade e condições estabelecidas.
- c) Rejeitar os serviços entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- d) Efetuar o pagamento a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor estimado de recuperação, é de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), a Câmara Municipal de JUSCIMEIRA pagará ao CONTRATADO o Valor equivalente à 20%(vinte por cento) do valor efetivamente recuperado. Considerando o valor estimado a recuperar, o valor previsto para prestação do serviço é de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais).

6.1.1. O valor constate no item anterior é estimativo, podendo variar para mais ou para menos após a realização dos serviços.

6.2. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer penalidades ou agravantes futuros decorrentes de interpretações errôneas na aplicação de impostos ou de suas isenções ou suspensões por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de JUSCIMEIRA, a contar da Dotação Orçamentária:

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

7.2. Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1.O pagamento será efetuado através de transferência bancária ao contratado, até 10(dez) dias contados a partir da data da efetiva compensação dos créditos mediante apresentação de nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de 12(doze) meses, após assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Ao contratado que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, prestar informações inverídicas, garantido o direito prévio da ampla defesa, será aplicada as penalidades a seguir relacionadas, sem prejuízo das demais previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Em caso de inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, o CONTRATADO está sujeito às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

a) advertência;



- b) multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado ou justificado e não aceito, na prestação do fornecimento solicitado. Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, o contrato poderá ser rescindido;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inadimplemento absoluto, e de 10 % (dez por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações;
- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de até 2 (dois) anos;
- e) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato por infração de qualquer outra cláusula contratual, dobrável na reincidência.

10.3.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato no prazo de 2(dois) dias úteis após a convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

10.4.No caso do não recolhimento do valor da multa, dentro de 5(cinco) dias úteis, a contar da datada intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei n. 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

10.5.Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição do Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento



CÂMARA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO

realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

11.2. O Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

PARAGRAFO PRIMEIRO - Transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

PARAGRAFO SEGUNDO - Cometimento reiterado de ocorrências, devidamente anotadas;

11.3. Poder-se-á ainda ser aplicado aos casos previstos nos art. 77 a 80 e seus incisos da Lei nº 8.666/93, no presente Contrato para rescisão do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, na imprensa oficial, ficará a cargo da CONTRATANTE no prazo e forma disposta pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E REAJUSTE

13.1. O valor adjudicado não será reajustado e não haverá correção monetária durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, que será competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE JUSCIMEIRA**
ESTADO DE MATO GROSSO

E, por estarem assim, justas e contratadas as PARTES assinam juntamente com as testemunhas abaixo, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os efeitos legais.

JUSCIMEIRA, MT 14 de Agosto de de 2017.

RONIVAL SOARES SANTOS
Presidente da Camara Municipal

M J SOUZA CONSULTORIA – ME
CONTRATADO

LUZILDES ALVES DE SOUZA
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

Nome

CPF:

Nome

CPF: